

LEI Nº 175/96

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI Nº 131/95, QUE PERMITE A CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES CLANDESTINAS".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertoga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertoga aprovou em Sessão realizada no dia 22 de março de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a obtenção dos benefícios previstos na Lei nº 131/95.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertoga, 22 de março de 1996.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

ROBERTO MARTINS DA COSTA
Secretário de Planejamento
e Obras.

Registrado no Livro Competente da
Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico

Proc. nº 07133 /96